



PROJETO DE LEI - CM- 61/2016

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Divinópolis e dá outras providências.

"Art. 1º - Fica proibida, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

- I - bebida alcoólica;
- II - tabaco;
- III - jogo de azar;
- IV - produto impróprio para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Print Júnior
Vereador – Solidariedade

Divinópolis, 11 de julho de 2016



Justificativa:

O presente projeto de lei foi elaborado para garantir a segurança e a tranquilidade de alunos, pais, funcionários das escolas municipais, já que escola não é lugar de Bebidas alcoólicas, produtos fumígenos (tabacos) e jogos de azar.

Cumpramos ressaltar que já existe uma lei estadual de nº 15427/2005 que proíbe a venda de cigarro e bebidas alcoólicas nas escolas públicas da rede estadual.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os nobres vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Divinópolis 11 de julho de 2016

Edauro Print Júnior
Vareador - Solidariedade